



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

LEI Nº 1.095/2010
De 19 de novembro de 2010

"Autoriza o Poder Executivo Municipal criar o serviço de segurança permanente em todas as Instituições de ensino pertencentes a Rede Municipal de Ensino da Cidade de Itapetinga."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o serviço de segurança permanente em todas as instituições de ensino pertencentes à Rede Municipal de Ensino da cidade de Itapetinga.

Art. 2º - O serviço de segurança permanente será prestado pelos funcionários do corpo da Guarda Municipal.

Art. 3º - O serviço de segurança permanente deverá cobrir todo o período de funcionamento da instituição de ensino, preferencialmente por dois guardas municipais.

Art. 4º - Os guardas municipais destacados especialmente para esse trabalho deverão frequentar um curso programado, com noções de ética, aprendizagem e ensino, estrutura e funcionamento de escolas, etc.

Art. 5º - São funções, entre outras, dos guardas municipais destacados para este trabalho:

- Acompanhar abertura e fechamento dos portões;
- Rondar as cercanias da escola;
- Orientar a comunidade quanto a sua segurança;
- Proteger o patrimônio municipal;
- Planejar sua ação com a equipe pedagógica da unidade escolar;
- Cumprir horário determinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Poder Executivo estabelecerão todas as demais orientações administrativas para que o serviço ocorra permanente e continuamente.

Art. 7º - A Guarda Municipal encarregar-se-á de suprir os membros destacados para esse trabalho das condições materiais necessárias.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia, em 19 de novembro de 2010.


José Carlos Cruz Cerqueira Moura
Prefeito Municipal